



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº. 8741/2024

Dispensa do controle de ponto biométrico aos advogados do município de Mandaguçu, e dá outras providências.

O Prefeito de Mandaguçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº. 450/2023-GP expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no âmbito do Processo OAB/PR nº. 7979/2019, incluindo parecer que expressa discordância em relação ao controle de ponto para a jornada regular dos advogados públicos.

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº. 09, do Conselho Federal da OAB, que traz ser incompatível o controle de ponto de jornada para as atividades do advogado público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.

DECRETA

Art. 1º Ficam dispensados do controle de frequência de trabalho, por meio de biometria, os ocupantes do cargo efetivo de Advogado e o ocupante do cargo de Procurador-Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 15 de Janeiro de 2024.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Órgão Oficial do Município	
3668	Edição
de 21, 01, 24	
Secretário	03